

Ministério Público do Estado do Ceará
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça Militar e Controle Externo da Atividade Policial Militar

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00035282-8

RECOMENDAÇÃO

O Dr. Sebastião Brasilino de Freitas Filho, Promotor de Justiça titular do Ministério Público Militar do Ceará, no pleno gozo de suas atribuições constitucionais e legais, nomeadamente as descritas no art. 129, II, VI, VII e VIII da Constituição da República, e art. 27, parág. único, IV da Lei Federal nº 8.625, de 1993, e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do *caput* do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a cidadania é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, nos termos do art. 1º, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o aspecto soberano do Poder Popular será exercido mediante eleições de representantes políticos, nos termos do art. 14, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que se avizinha o pleito de 02 de outubro, quando ocorrerão eleições para o cargo de presidente da República, senadores, governadores dos estados, deputados federais e deputados estaduais;

CONSIDERANDO que por se tratar de evento político de grande repercussão, será salutar o acompanhamento da cobertura promovida por jornalistas, radialistas, fotógrafos, cinegrafistas, e todos os demais profissionais que integram a imprensa livre brasileira, de caráter essencial nas democracias hodiernas;

CONSIDERANDO, contudo, o acirramento de ânimos entre grupos políticos de orientações filosóficas antagônicas, que vem ocasionando situações que inspiram plena atenção e acompanhamento cauteloso dos órgãos do sistema de segurança pública, intensificando o policiamento ostensivo como forma de manter incólume a ordem pública e paz social;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que situações críticas de violência política poderão comprometer o livre exercício das funções jornalísticas de cobrir todo o desenrolar das eleições de 02 de outubro, e de 30 de outubro vindour, havendo segundo turno;



CONSIDERANDO que a Consituição da República confia para a Polícia Militar as atribuições de polícia ostensiva, sendo esta responsável pela preservação da ordem pública e, portanto, tem o dever de agir preventivamente e repressivamente para evitar ou cessar a prática de ilícitos penais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 29, § 2º do Código Penal Militar, a omissão é penalmente relevante quando o policial militar devia e podia agir para evitar o resultado de crime;

RESOLVE RECOMENDAR:

I. Ao Sr. Comandante-geral da Polícia Militar do Ceará, sob as penas da lei, a adoção de todas as providências necessárias no sentido de instruir, orientar e determinar que a tropa de serviço na Operação Eleições envide todos os esforços na preservação da incolumidade física e moral dos jornalistas, radialistas, fotógrafos, cinegrafistas, e todos os demais profissionais que integram a imprensa livre brasileira e que executarão a cobertura das eleições nacionais, sem prejuízo de todos os outros segmentos vinculados ao pleito;

II. O comando-geral da Polícia Militar do Ceará preste as devidas informações, em 02 dias úteis, sobre as diretrizes que serão adicionadas ao seu planejamento, para fazer cumprir a presente recomendação.

III. A presente recomendação **seja publicada em boletim ostensivo do comando- geral**, bem como **impressa e anexada nos flanelógrafos** de todas as unidades militares do Ceará, até possível segundo turno das eleições.

Em Fortaleza – CE, aos 26 de setembro de 2022.

Sebastião Brasilino de Freitas Filho

Promotor de Justiça Militar

Assinado por Certificação Digital

